

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Criado pela Lei Municipal nº 270/A, de 22/08/94  
*São Vicente*

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE PARA O QUADRIÊNIO DE 2024 A 2028

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO VICENTE – CMDCA/SV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4390 de 23/03/2023, faz publicar o Edital de Abertura do Processo de Escolha em Data Unificada para membros dos Conselhos Tutelares, para o quadriênio de 2024 a 2028.

## 1. DO OBJETO

1.1 – O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 4390 de 23/03/2023 e pela Resolução nº 02/2015 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Vicente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

## 2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 – O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 – No município de São Vicente haverá, 1 (um) Conselho Tutelar localizado na Área Insular, composto de 5 (cinco) membros e 1 (um) Conselho Tutelar na Área Continental, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

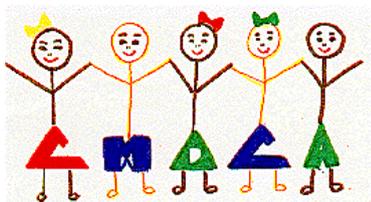
2.3 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 10 (dez) vagas para membros titulares e 10 (dez) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022.

## 3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1 – Idade superior a vinte e um anos, comprovada mediante cópia da Carteira de Identidade do candidato;

3.2 – Reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio dos seguintes documentos:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Criado pela Lei Municipal nº 270/A, de 22/08/94  
*São Vicente*

- a) Certidões dos Cartórios dos Distribuidores Cíveis e Criminais das Justiças Federal de Santos e Estadual de São Vicente; (<https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/SolicitarDadosCertidao> , <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> )
- b) Folha de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, por meio físico ou por meio eletrônico; (<https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>)
- c) Declaração de idoneidade moral firmada de próprio punho, sob as penas da lei. (Anexo 1)

3.3 – Residir no município de São Vicente há mais de dois anos, comprovado por declaração firmada de próprio punho, sob as penas da lei; (Anexo 2)

3.4 – Ser brasileiro e estar no gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral; (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)

3.5 – ter concluído ensino médio, comprovado por cópia de certificado de conclusão de curso;

3.6 – Conhecimentos de informática, mediante declaração firmada de próprio punho; (Anexo 3);

3.7 – Os requisitos de que tratam os itens anteriores deverão ser comprovados e os documentos necessários deverão ser apresentados no ato da inscrição sob pena de deferimento da inscrição.

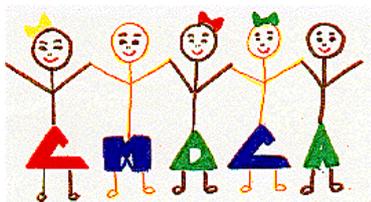
3.8. – Publicado o resultado das inscrições, o interessado poderá interpor recursos ao CMDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo e-mail, [c.el.conselho.tutelar.2023@gmail.com](mailto:c.el.conselho.tutelar.2023@gmail.com); ou fisicamente, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

3.9 – Apresentar sua declaração de bens. (Anexo 4)

#### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 – Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva.

4.2 – O valor do vencimento será de: R\$ 5.168,00 (cinco mil cento e sessenta e oito reais), bem como gozarão os conselheiros dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Lei Municipal nº 4390 de 23/03/2023.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Criado pela Lei Municipal nº 270/A, de 22/08/94  
*São Vicente*

**5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1 – As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

6.1 – A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, composta paritariamente por 3 (três) conselheiros representantes da sociedade civil e 3 (três) conselheiros representantes de órgãos governamentais é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2 – A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.3 – Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.4 – Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.5 – A Comissão Especial realizará reuniões destinadas a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.6 – A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

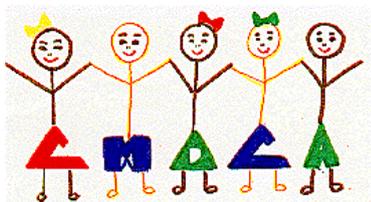
6.7 – A Comissão Especial analisará e decidirá, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.8 – A Comissão Especial divulgará, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

**7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1 – São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Criado pela Lei Municipal nº 270/A, de 22/08/94  
*São Vicente*

7.3 – Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 – As Etapas do Processo de Escolha Unificada serão organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Prova de caráter eliminatório;

IV - Quinta Etapa: Votação e apuração dos votos;

V - Sexta Etapa: Diplomação e posse.

#### 9. DA PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

9.1 – A inscrição para o processo de escolha será individual, mediante a apresentação de requerimento (Anexo 5), que será fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ou pelo sítio eletrônico [www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br), no qual serão juntadas as cópias da Carteira de Identidade, do CPF e do Título de Eleitor do interessado.

9.2 – As inscrições indeferidas serão publicadas no Boletim Oficial do Município, <https://www.saovicente.sp.gov.br/categoria/141>, para que os interessados, querendo, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentem recurso pelo e-mail, [c.el.conselho.tutelar.2023@gmail.com](mailto:c.el.conselho.tutelar.2023@gmail.com); ou fisicamente, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

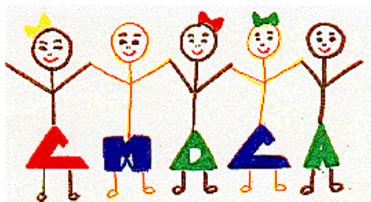
9.3 – A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.4 – No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos originais e entregar as cópias, os quais serão devidamente conferidos pela Comissão Especial.

9.5 - O ato de inscrição poderá ser realizado na sede do CMDCA, sito à Rua José Bonifácio, nº 404 - 8º andar, nos dias úteis nas datas definidas neste edital no horário das 8hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

#### 10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 – A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida no prazo de 10 dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Criado pela Lei Municipal nº 270/A, de 22/08/94  
*São Vicente*

10.2 - A análise da Comissão Especial consistirá na verificação da entrega de todos os documentos exigidos neste Edital, bem como na conferência da comprovação do preenchimento dos requisitos definidos em lei.

10.3 - As inscrições que tenham sido apresentadas faltando documentação ou sem comprovação do preenchimento dos requisitos definidos em lei deverão ser indeferidas pela Comissão Especial.

10.4 - As inscrições com documentação completa e comprovação dos requisitos definidos em lei serão deferidas pela Comissão Especial, requisito necessário para realização da prova.

## 11. DA TERCEIRA ETAPA - PROVA

11.1 - ENCONTRO DE INSTRUÇÃO - O CMDCA promoverá um encontro com os pré-candidatos, com inscrição deferida, aos cargos de Conselheiro Tutelar, de caráter facultativo, para apresentar os fundamentos éticos e técnicos da função e oferecer referências teóricas sobre o sistema de garantia de direitos, bem como sobre o papel do Conselheiro Tutelar na ativação deste sistema. A Comissão Especial divulgará local e horário para realização do encontro.

12.1 – Somente os candidatos com inscrição deferida poderão realizar a prova que será:

12.1.1 – composta de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com cinco alternativas cada uma e apenas uma delas correta, cada questão valendo 2 pontos, totalizando 100 pontos, sendo a disposição das questões, 25 de legislação específica, 20 de língua portuguesa e 5 de conhecimentos básicos de informática.

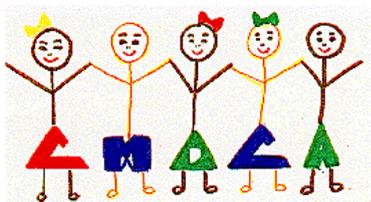
12.1.2 – sem consulta e uso de qualquer equipamento eletrônico e seu conteúdo abordará questões referentes a Direitos Humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 4390 de 23/03/2023 e Resolução nº 02/2015 do CMDCA, Língua Portuguesa equivalente a Ensino Médio e conhecimentos básicos de informática;

12.2 – serão considerados habilitados para as fases seguintes os inscritos que obtiverem no mínimo de 60% (sessenta por cento) de acerto da prova;

12.5 – O candidato que zerar a prova será eliminado.

## 13. DA QUINTA ETAPA - VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

13.1 – Integração - A Comissão Especial Eleitoral e o Promotor promoverão a integração, junto ao SGDCA, em hora e local que serão divulgados posteriormente, que será realizada com a participação dos candidatos habilitados na fase anterior para o diálogo e troca de informações com a Rede de Proteção sobre a importância do pleito.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Criado pela Lei Municipal nº 270/A, de 22/08/94  
*São Vicente*

14.1 – O voto será facultativo aos eleitores inscritos nas Zonas Eleitorais do Município de São Vicente, podendo cada eleitor votar, apenas, em 2 (dois) candidatos, sendo considerados eleitos os que receberem o maior número de votos no dia da votação.

14.2 – Para a votação será exigida a apresentação do título de eleitor e documento oficial com foto.

14.3 – Os dez primeiros colocados serão considerados titulares de cargo e, por ordem de classificação, deverão escolher o local onde exercerão suas funções, dentre os dois Conselhos Tutelares do Município.

14.4 – Os demais classificados serão considerados suplentes e, até o próximo pleito, poderão ser convocados em ordem classificatória do pleito eleitoral, para exercer a substituição do membro titular que, por qualquer motivo, se afastar ou estiver impedido para o cargo.

#### 15. DA SÉTIMA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

15.1 – A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

15.2 – Dar-se-á a posse ao candidato que apresentar a comprovação do curso de formação e estágio definidos e publicados pela Comissão Especial, no período definido no cronograma, na data prevista no calendário deste edital.

#### 16. DAS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E CONDIÇÕES PARA POSSE.

16.1 – As impugnações poderão ser apresentadas pela comunidade e pelo Ministério Público à Comissão Eleitoral:

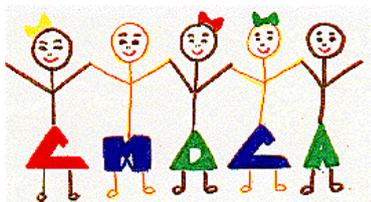
16.1.1 – até 03 (três) dias úteis após a publicação em jornal local de publicação oficial da relação das inscrições indeferidas, somente versando sobre o descumprimento dos requisitos previstos no item 3;

16.2 – As impugnações deverão ser fundamentadas e instruídas com documentos comprobatórios dos fatos alegados.

16.3 – O interessado será notificado a apresentar defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis.

16.4 - Os recursos serão interpostos a Comissão do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar de São Vicente para o Quadriênio 2024 A 2028, pelo e-mail, [c.el.conselho.tutelar.2023@gmail.com](mailto:c.el.conselho.tutelar.2023@gmail.com); ou fisicamente, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, pelo candidato que for excluído do processo eleitoral.

§1º O Recurso administrativo do candidato deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Especial, e será julgado pelos seus membros, ouvido previamente o Ministério Público.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Criado pela Lei Municipal nº 270/A, de 22/08/94  
*São Vicente*

16.4.1 - Após decisão da Comissão Especial, o candidato poderá interpor recurso junto ao CMDCA que analisará o mesmo em reunião extraordinária.

16.5 - Após as análises dos recursos, os candidatos eleitos terão seu mandato homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Vicente, cumprido o requisito disposto no item 16.6.

16.6 É obrigatória para homologação dos candidatos eleitos como titulares e suplentes à apresentação do Certificado de participação no curso de formação e estágio oferecido pelo CMDCA, sob pena de impedir a sua posse.

#### 17. DAS NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E PRAZOS.

17.1 – Todas as notificações e intimações referentes ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão realizadas por meio de publicações no Boletim Oficial do Município, <https://www.saovicente.sp.gov.br/categoria/141>.

17.2 – Os prazos, quando a lei municipal e as Resoluções Normativas do CMDCA não dispuserem em contrário, serão de 3 (três) dias úteis após a publicação.

#### 18 - DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

18.1 - Visando assegurar igualdade de condições no procedimento de escolha, a Comissão Eleitoral fiscalizará os meios de comunicação.

18.2 - Durante a campanha que antecede o processo eletivo poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos aprovados ao sufrágio, permitindo aos candidatos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

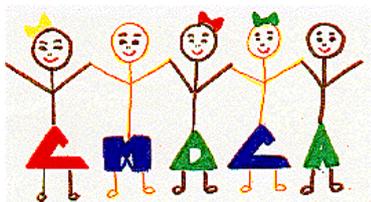
18.3 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes providenciará ampla divulgação do procedimento de escolha, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.

18.4 - Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e paredes de prédios públicos e nos monumentos.

18.5 - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

18.6 - É expressamente vedada propagar-se por alto falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos.

18.7 - É permitida a propaganda mediante faixas que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Criado pela Lei Municipal nº 270/A, de 22/08/94  
São Vicente

18.8 - Será permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua afixação em prédios públicos, considerando-se lista a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada.

18.9 - O período lícito de propaganda terá início a partir da publicação da relação dos candidatos aprovados na prova escrita, encerrando-se três dias antes da data marcada para realização do sufrágio.

#### 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Todos os documentos, impugnações, recursos e demais atos relativos ao processo eleitoral, exceto aqueles pertinentes à eleição e apuração dos votos, deverão ser encaminhados, pelo e-mail, [c.el.conselho.tutelar.2023@gmail.com](mailto:c.el.conselho.tutelar.2023@gmail.com); ou fisicamente, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

19.2 – Os requerimentos e documentos necessários à inscrição e demais atos relativos ao processo eleitoral, deverão ser entregues em envelope lacrado, como capa o Anexo 4.

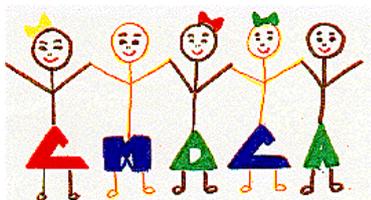
19.3 – No ato da inscrição o interessado receberá um número de protocolo.

19.4 – As Resoluções Normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e os Atos da Comissão Especial Eleitoral que venham a disciplinar eventuais ocorrências do processo eleitoral serão publicados no Boletim Oficial do Município, <https://www.saovicente.sp.gov.br/categoria/141>, para conhecimento dos interessados, sendo o Ministério Público cientificado pessoalmente para finalização de todas as fases do processo eleitoral.

19.5 – Outras Resoluções Normativas poderão ser editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, a fim de regulamentar eventual procedimento que se fizerem necessários durante o processo eleitoral.

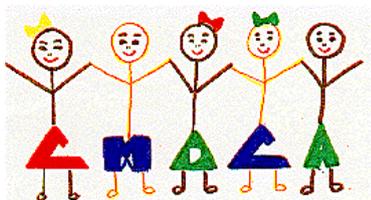
**CRONOGRAMA DO PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028.**

ETAPA	EVENTOS BÁSICOS	DATA
I	I PUBLICAÇÃO DO EDITAL	24.03.2023
	INSCRIÇÕES NA SEDE DO C.M.D.C.A., SITO A RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 404 8º ANDAR - CENTRO - SÃO VICENTE, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CMDCA.	27.03.2023 a 26.04.2023
II	ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÕES	27.04.2023 a 11.05.2023



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Criado pela Lei Municipal nº 270/A, de 22/08/94  
São Vicente

	PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS NO MURAL DO CMDCA E OUTROS MEIOS EQUIVALENTES	12.05.2023
	PRAZO DE RECURSO À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL	15.05.2023 a 17.05.2023
	ANÁLISE DE RECURSOS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL	18.05.2023 a 22.05.2023
	PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS RECURSOS DAS INSCRIÇÕES	23.05.2023
	INTERPELAÇÃO DE RECURSO AO CMDCA, PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA.	24.05.2023 a 26.05.2023
	PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA CMDCA, ANÁLISE DE RECURSO.	29.05.2023
	PUBLICAÇÃO FINAL DA LISTA DE CANDIDATOS E RECURSOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA	30.05.2023
	PUBLICAÇÃO FINAL DA LISTA DE CANDIDATOS E RECURSOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA	30.05.2023
	DIVULGAÇÃO DO LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA PROVA	30.05.2023
III	ENCONTRO DE INSTRUÇÃO	01.06.2023 e 02.06.2023
	PROVA ELIMINATÓRIA	11.06.2023
	DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS E GABARITO DA PROVA	14.06.2023
	RECURSO DA PROVA ELIMINATÓRIA	15.06.2023 a 19.06.2023
	ANÁLISE RECURSO EMPRESA CONTRATADA	20.06.2023 a 23.06.2023
	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSO DA PROVA	26.06.2023
	PRAZO DE RECURSO À PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CMDCA	27.06.2023 a 29.06.2023
	PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CMDCA ANÁLISE DOS RECURSOS	30.06.2023
	PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO	03.07.2023
VI	INTEGRAÇÃO	14.07.2023



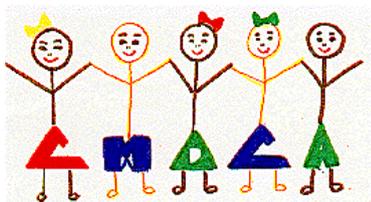
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Criado pela Lei Municipal nº 270/A, de 22/08/94  
*São Vicente*

	VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS	01.10.2023
	PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS APROVADOS NO SUFRÁGIO, NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO.	02.10.2023
	ANÁLISE DE RECURSOS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL	02.10.2023 a 04.10.2023
	ANÁLISE DE RECURSOS SUFRÁGIO	05.10.2023 a 16.10.2023
	PUBLICAÇÃO RECURSO DO SUFRÁGIO	17.10.2023
	INTERPELAÇÃO DO RECURSO PLENÁRIA DO C.M.D.C.A.	18.10.2023 a 20.10.2023
	PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA, ANÁLISE DE RECURSO DO SUFRÁGIO.	25.10.2023
	PUBLICAÇÃO FINAL DOS RECURSOS DO SUFRÁGIO	26.10.2023
	CURSO DE FORMAÇÃO E ESTÁGIO NO CONSELHO TUTELAR	27.10.2023 a 03.01.2024
	DATA LIMITE DE ENTREGA DE CERTIFICAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO E ESTÁGIO	04.01.2024
	DIPLOMAÇÃO E POSSE	10.01.2024

São Vicente, 24 de março de 2023

MARCOS VINÍCIUS BATISTA DE SOUZA

Presidente do CMDCA/SV



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Criado pela Lei Municipal nº 270/A, de 22/08/94  
São Vicente

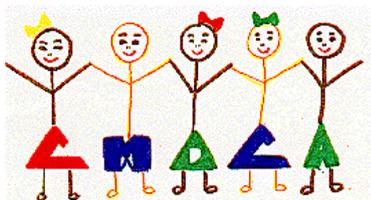
ANEXO 1

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

Eu \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_ anos de idade,  
estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_  
e \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_,  
natural de \_\_\_\_\_, sabendo ler e escrever, residente na  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de  
\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,  
**declaro sob as penas da lei, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral, e  
estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito às sanções  
prescritas no Código Penal Brasileiro e às demais cominações legais aplicáveis.**

São Vicente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Declarante



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Criado pela Lei Municipal nº 270/A, de 22/08/94  
*São Vicente*

ANEXO 2

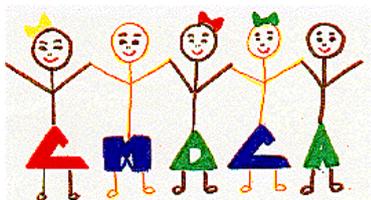
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, (nome do declarante), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito (a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, possuo residência e domicílio à (Rua/Avenida), nº (número) - (bairro), Cep (informar) na cidade de (município) - (UF). E resido no município de São Vicente, São Paulo, há mais de 2 anos. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

São Vicente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

<nome completo do declarante>



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Criado pela Lei Municipal nº 270/A, de 22/08/94  
*São Vicente*

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA

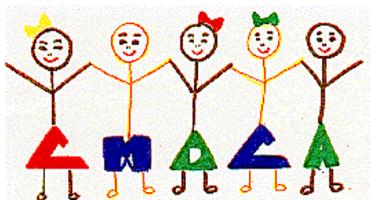
EU, \_\_\_\_\_, RG.: \_\_\_\_\_,

CPF.: \_\_\_\_\_ declaro para os fins que possuo conhecimentos básicos  
em informática.

São Vicente, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

DECLARANTE



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Criado pela Lei Municipal nº 270/A, de 22/08/94  
São Vicente

**ANEXO 4**

**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade Registro Geral nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_ e CPF Nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os fins,

( ) Não possuo bens e/ ou valores.

( ) possuo os seguintes bens móveis e imóveis (constando valor de aquisição e valor venal), títulos, aplicações financeiras no país ou no exterior, constantes da relação abaixo:

1. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

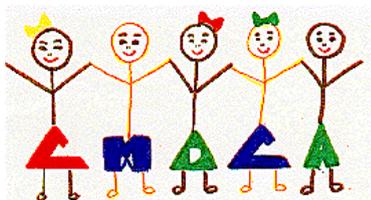
3. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

4. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

E por ser verdade, firmo a presente, sendo o único responsável pelas informações prestadas.

São Vicente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Criado pela Lei Municipal nº 270/A, de 22/08/94  
São Vicente

**ANEXO 5**

**FICHA DE REGISTRO DE CANDIDATURA ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR  
MANDATO 2024/2028**

Nº:

NOME:		
APELIDO (REGISTRO DE CANDIDATURA)		
NACIONALIDADE	NATURALIDADE	UF
TELEFONES	PROFISSÃO	
RG	ORG. EXPEDITOR	CPF
TÍT. ELEITOR	ZONA	SEÇÃO
ENDEREÇO	Nº	COMPL
CIDADE	BAIRRO	CEP
E-MAIL		

Firmo o presente sob a responsabilidade do cumprimento da Lei, preenchendo os termos no ato de inscrição.

Documentos que instruem a ficha de registro:	
	Cópia da cédula de identidade
	Cópia do CPF
	Cópia do título de eleitor
	Certidão original do Cartório Eleitoral que comprove o pleno gozo dos direitos políticos
	Certidão de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo
	Certidões dos Cartórios de Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal de Santos e da Estadual de São Vicente
	Declaração firmada de próprio punho assegurando residência no município de São Vicente há mais de dois anos (anexo 2)
	Declaração de idoneidade moral firmada de próprio punho (anexo 1)
	Declaração de bens (Anexo 4)
	Certificado de conclusão do curso de Ensino Médio ou histórico ou histórico escolar

São Vicente, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**PROTOCOLO DE REGISTRO DE CANDIDATURA – 2024/2028**

Nome do candidato: \_\_\_\_\_ nº de inscrição \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data da inscrição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023      CMDCA/SV: \_\_\_\_\_